

Resolução nº 004/2008 - DE

Dispõe sobre defesa apresentada pelo Sr. Genésio Costa Araújo contra decisão da Companhia Energética de Goiás – CELG (Processo Administrativo AGR nº. 200700029007553).

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que esta Diretoria Executiva é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.569 de 18 de março de 2002;

Considerando o Convênio de cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para fiscalização de serviços e instalação de energia elétrica desempenhados pela Companhia Energética de Goiás – CELG;

Considerando a constatação, pela CELG, de intervenção indevida no medidor de energia elétrica, como ausência de lacres da caixa e do borne do medidor, ligação direta no equipamento e ausência da tampa da caixa de medição, na unidade consumidora nº 024-0005149-X, de propriedade do Sr. Genésio Costa Araújo, ocasionando consumo inferior ao real e conseqüente notificação ao cliente para promover o pagamento da diferença registrada;

Considerando a defesa apresentada pelo Sr. Genésio Costa Araújo, na qual alega que não violou o medidor, que este fica em um único lote e não divide energia com outra residência e que a tampa caiu com a ação do tempo, sem a sua interferência;

Considerando o parecer técnico nº 012/2007, emitido pela Gerência de Energia Elétrica, que após verificar que a definição do período irregular, o critério adotado para a base de cálculo, a emissão do termo de irregularidade e a responsabilidade do consumidor titular da unidade consumidora em questão, estão em conformidade com o art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2006, concluiu pela improcedência da defesa apresentada;

Considerando o parecer nº 235/2007, da Gerência da Assessoria Jurídica da AGR que corroborou o entendimento da Gerência de Energia Elétrica;

Considerando o Parecer/Voto nº 0006/2007, da Diretoria de Energia e Desestatização, que face ao constante dos autos, manifestou pela manutenção da cobrança aplicada ao consumidor pela CELG;

Considerando a decisão da Diretoria Executiva, em reunião realizada em de 27/dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Julgar improcedente a defesa apresentada pelo Sr. Genésio Costa Araújo, mantendo, de conseqüência, a cobrança da diferença do consumo de energia elétrica, aplicada pela Companhia Energética de Goiás – CELG, em razão da constatação de irregularidade na medição, provocada pelo consumidor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura..

Diretoria Executiva da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de dezembro de 2007.

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Presidente

Osmar Antônio de Moura
Diretor de Energia e Desestatização

Gustavo Paixão Faleiros
Diretor de Saneamento e Recursos Naturais

Uassy Gomes da Silva
Diretor de Transportes